



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG
camaraibiraci@hotmail.com - camara@camaraibiraci.mg.gov.br
Fone: (35) 3544-1271 - www.camaraibiraci.mg.gov.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

Ref:

Procedimento Interno n. 012/2021

A/C

Secretário de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de Ibiraci-MG

Ilmo. Sr.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 82, incisos II e V do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao responsável legal que promova a abertura de processo administrativo para **“contratação de empresa especializada no fornecimento de linha de telefonia fixa e celular para a Câmara Municipal de Ibiraci”**.

Ibiraci-MG, 01 de outubro de 2021.

Maurício Ferreira Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci-MG

Ciente e Recebido aos 01 de 10 de 2021.

Secretário de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

REGULARIZAÇÃO CONTRATAÇÃO SERVIÇOS ALGAR TELECOM

ALGAR TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, com endereço na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, por seu representante abaixo assinado, vem, por meio dessa, **NOTIFICAR**, com fulcro na legislação de regência de compras públicas Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021, nos termos seguintes.

A Empresa ALGAR TELECOM reforça o seu posicionamento, a este ente público, que os serviços oferecidos pela companhia, como telefonia, internet e dados, deverão ser objetos de contratação pública nos parâmetros legais.

Fica notificado este órgão para que regularize a contratação, se for o caso, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento desta notificação, quando os serviços oferecidos serão cancelados.**

Nos colocamos a disposição deste r. órgão para que ambos os contratantes tenham seus procedimentos de compra/venda dentro dos parâmetros legais, agindo com ética e transparência. Nossa equipe poderá esclarecer e apoiar no que for necessário: Lincoln Steves de Souza, Gerente de contas, 34 99790 1600 – lincoln@algartelecom.com.br / (Robson Sarno, Gerente Regional, (34)99973-3405 / (16) 93300-0972, robsons@algartelecom.com.br / Vanessa Borges Prometti Passos, Gerente Regional, (34) 99971-1991, vanessa@algartelecom.com.br / Arthur Henrique Ribeiro, Diretor Regional, (34)99171-0139, arthurh@algartelecom.com.br.

Uberlândia/MG, 10 de setembro de 2021.



IURI ARAÚJO DE MENDONÇA

Algar Telecom S/A
Iuri Araújo de Mendonça
Diretor de Negócios e Empresas

Arthur Henrique Ribeiro

Algar Telecom S/A
Arthur Henrique Ribeiro.
Diretor Regional.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Arthur Henrique Ribeiro", written in a cursive style.

Algar Telecom S/A
JeanKarlo Rodrigues da Cunha.
Gerente Nacional Governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG
camaraibiraci@hotmail.com - camara@camaraibiraci.mg.gov.br
Fone: (35) 3544-1271 - www.camaraibiraci.mg.gov.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIRACI-MG.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ref:

PROCESSO INTERNO N. 0012/2021

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, I, LEI 8.666/1993

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Consulta do Presidente da Câmara Municipal sobre a contratação direta.

- OBJETO: “Serviço de Telefonia fixa e celular”.

- DAS JUSTIFICATIVAS

Visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de linha de telefonia fixa e celular para a Câmara Municipal de Ibiraci.

- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A chamada Contratação Direta é uma hipótese em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais o que não asseguraria a contratação mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG
camaraibiraci@hotmail.com - camara@camaraibiraci.mg.gov.br
Fone: (35) 3544-1271 - www.camaraibiraci.mg.gov.br

A chamada Contratação Direta é uma hipótese em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais o que não asseguraria a contratação mais vantajosa.

O artigo 25, incisos I, da Lei 8666/93, estabelece que :

Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Nesses casos, a realização de um prévio processo licitatório pode torna-se excessivamente oneroso para a Administração, razão pela qual se deve optar pela inexigibilidade.

Vale lembrar que a Contratação Direta não significa inaplicação dos princípios da licitação, ao contrário, vê-se necessário seguir um procedimento administrativo determinado para a melhor contratação.

-Da Inexigibilidade de licitação

A aquisição de bens e serviços sem exigência de licitação é permitida pela Lei Federal n. 8.666/1993, devendo-se observar, para tanto, o disposto no art. 26, parágrafo único, os quais exigem seja a aquisição precedida do procedimento que demonstre, no que couber:

Art. 26 (...)

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG
camaraibiraci@hotmail.com - camara@camaraibiraci.mg.gov.br
Fone: (35) 3544-1271 - www.camaraibiraci.mg.gov.br

A documentação juntada aos autos é compatível com a relação pretendida na respectiva lei de licitações, restando comprovado que a empresa Algar Telecom S/A preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária, ou seja, apresenta certidões negativas de débitos e dispõe de inscrição e situação cadastral atividade econômica pertinente com o objeto a ser licitado.

Tendo em vista que a empresa Algar Telecom S/A, CNPJ n. 71.208.516/0001-74, é a única fornecedora de serviços de telefonia fixa nos limites territoriais do município de Ibiraci-MG, e, ainda, considerando que, no caso em tela, a relação jurídica a ser eventualmente firmada pela Câmara tem cunho consumerista, não há dúvidas acerca da inviabilidade de competição, enquadrando-se a situação por conseguinte, na hipótese prevista no artigo 25, I, da Lei n. 8.666/1993.

Destarte, ainda que não se tratasse de hipótese de inexigibilidade, estar-se-ia diante da hipótese em que igualmente caberia dispensa de licitação, uma vez o pretenso contrato impõe à Câmara obrigação que, neste momento, importará no pagamento anual em quantia abaixo do limite estabelecido pela Lei de Licitação, permitida para o contrato que se pretende firmar.

Salienta que eventual contratação direta, motivada pela inexigibilidade de licitação, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação da contratação e seu caráter emergencial, consoante artigo 26, parágrafo único, da citada lei, conforme exposto acima.

No que diz respeito ao preço, o valor atende os critérios da legalidade nas contratações diretas de bens e serviços, podendo ser adquiridos sem concorrência, estabelecido para a inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme atestam os artigos 24 e 25 da Lei 8.666/1993.

Assim, por todos os documentos aqui consignados, opino pela inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, em virtude da inviabilidade de competição, mediante a existência de fornecedor exclusivo no âmbito municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibiraci-MG, 06 de outubro de 2021.

SECRETÁRIO DE APOIO JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG
camaraibiraci@hotmail.com - camara@camaraibiraci.mg.gov.br
Fone: (35) 3544-1271 - www.camaraibiraci.mg.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação - Processo Interno nº 012/2021

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de licitação, sob procedimento interno de Contratação Direta nº 012/2021, que tem como objeto o “fornecimento de linha telefônica fixa e celular para a Câmara Municipal de Ibiraci-MG”, em favor da proponente ALGAR TELECOM S/A, CNPJ n. 71.208.516/0001-74, no valor estimado total de R\$ 4.416,00 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais), com base no inciso I, do Art. 25, da Lei Federal 8.666/1993, de acordo com parecer da Secretaria de Apoio Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 012/2021.

Ibiraci-MG, 06 de outubro de 2021.

MAURICIO FERREIRA NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci-MG